LEI Nº 1.608/2005
Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, de caráter deliberativo, paritário e de funcionamento permanente, subordinado ao Poder Público e regido pela presente Lei.

Art. 2º - Compete ao CMDRS a atuação direta nas seguintes atividades:

I - atuar como órgão consultivo e deliberativo do desenvolvimento rural sustentável na execução de programas intersetoriais de proteção do solo, da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;

II - promover campanhas educativas na sua área de atuação em colaboração com as Secretarias e Conselhos Municipais;

III - estabelecer intercâmbio com as entidades oficiais e privadas relacionadas ou não com o meio rural, meio ambiente e apoio à classe produtora rural;

IV - detectar e desenvolver ações no sentido de integrar os setores de produção, comercialização e industrialização da produção rural do Município;

V - propor medidas voltadas para o incentivo ao cooperativismo, e ao sistema de armazenamento da produção rural do Município objetivando a melhor política de preços;

VI - incrementar o processo de desenvolvimento tecnológico com a melhoria da assistência técnica e das vias de comunicação;

VII - incentivar consórcio entre municípios pertencentes à mesma bacia hidrográfica ou região administrativa, para adoção de medidas de implantação de planos diretores regionais, objetivando a proteção de recursos naturais e projetos agropecuários;

VIII - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;

IX - criar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e ajudando viabilizar a sua execução;

X - acompanhar, fiscalizar e exercer permanentemente vigilância sobre as execuções das ações no PMDRS;

XI - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos públicos e privados que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária, para a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida do meio rural;

XII - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

XIII - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

XIV - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável.

XV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º - O CMDRS será composto por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, resguardando paridade entre os representantes dos agricultores familiares de um lado, e o Poder Público e as entidades de apoio do outro, distribuídos da seguinte forma:

I – o Secretário da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e seu respectivo suplente;

II – um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e seu respectivo suplente;

III - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e seu respectivo suplente;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;

V - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e seu respectivo suplente;

VI - um representante do INCAPER e seu respectivo suplente;

VII - um representante da Câmara Municipal e seu respectivo suplente;

VIII - um representante da Associação de Produtores Rurais e seu respectivo suplente;

IX - um representante do Sindicato dos Produtores Rurais e seu respectivo suplente;

X - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e seu respectivo suplente;

XI - um representante da comunidade de Acioli e seu respectivo suplente;

XII - um representante da comunidade de Barra do Triunfo e seu respectivo suplente;

XIII - um representante da comunidade de Demétrio Ribeiro e seu respectivo suplente;

XIV - um representante da comunidade de Cavalinho e seu respectivo suplente;

§ 1º - Os membros do CMDRS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por Decreto, mediante indicação dos órgãos e entidades integrantes do referido Conselho.

§ 2º - O Presidente do CMDRS será, preferentemente, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o qual indicará o Secretário Executivo do Conselho.

§ 3º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço de relevante prestação ao Município.

Art. 4º - O quorum para instalação das reuniões será de maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º - O CMDRS se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, quando convocado por seu presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 6º - As deliberações do CMDRS serão aprovadas por maioria simples, devidamente registradas em ata, lavrada em livro próprio, e dado conhecimento imediato aos Conselhos Regionais.

Art. 7º - Os membros do CMDRS serão substituídos quando faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, desde que não apresentem justificativa prévia por escrito, e que a mesma seja aceita pela maioria dos Conselheiros.

Art. 8º - O CMDRS elaborará, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as indicações e informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 805/97, 1.190/2001 e 1.495/2004.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 29 dias do mês de setembro de 2005.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 29 de setembro de 2005.

Magnória Reali
Chefe de Gabinete